

- IV** - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo I;
- V** - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos - Anexo II;
- VI** - Relação de Pagamentos - Anexo III;
- VII** - Cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou de justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- VIII** - Relação de Bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do concedente, se for o caso - Anexo IV;
- IX** - Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e das aplicações no mercado financeiro, e conciliação bancária - Anexo V;
- X** - Termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia - Anexo VI;
- XI** - Cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas com recursos totais do convênio, na seguinte forma:
- a)** emitidos em nome do conveniente e devidamente identificados com referência ao título e ao número do convênio;
- b)** atestados por dois empregados, identificados por meio dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;
- XII** - Comprovante de recolhimento do saldo bancário, quando for o caso;
- XIII** - Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto previsto no convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social - Anexo VII;
- XIV** - Relatório de Atendimento, no caso dos convênios referentes ao atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, médica e educacional - Anexo VIII;
- XV** - Fotos das obras/serviços realizados.

Parágrafo Único - O conveniente fica dispensado de juntar a sua prestação de contas final os documentos especificados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIV, XV deste artigo relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestações de contas parciais.

Art. 4º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, com base nos documentos referidos no art. 3º e à vista da análise e dos pronunciamentos dos setores competentes do conce-

- dente, que juntarão ao processo de prestação de contas os seguintes documentos, encaminhando em seguida os autos ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual:
- I** - Cópia da Nota de Empenho emitida pelo concedente;
- II** - Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro da nomeação do Coordenador Geral de convênios do concedente;
- III** - Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro da nomeação do Gerente Executivo do convênio do concedente;
- IV** - Parecer Técnico, emitido pelo Gerente Executivo do convênio ou pela unidade técnica responsável pelo acompanhamento do convênio, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio - Anexo IX;
- V** - Parecer Financeiro, emitido pelo setor financeiro competente, quanto à aplicabilidade dos recursos financeiros recebidos pela Entidade particular ou pública - Anexo X;
- VI** - Relatório do Órgão Setorial de Controle Interno, ou setor equivalente, quanto à execução das metas e à regularidade, ou não, da aplicação dos recursos financeiros transferidos, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo conveniente, bem como sobre os resultados alcançados - Anexo XI;
- VII** - Parecer conclusivo do Órgão Setorial de Controle Interno, na forma da Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 04, de 25 de julho de 2008.
- § 1º** - Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesas do concedente deverá solicitar à Assessoria de Contabilidade Analítica, ou setor equivalente, que efetue o devido registro da aprovação da prestação de contas no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIA-FEM e fará constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.
- § 2º** - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo determinado ou quando encontrada impropriedade na execução do convênio, o concedente fixará o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para sua apresentação, saneamento da impropriedade ou recolhimento do valor transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor.
- § 3º** - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior e não cumpridas as exigências, o ordenador de despesas do concedente determinará a devolução do valor transferido total ou dos recursos cuja aplicação tenha sido impugnada na forma do § 2º deste artigo e solicitará à Assessoria de Contabilidade Analítica, ou setor equivalente, que efetue o registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFEM e que provi-

- dencie a instauração de tomada de contas e demais medidas de sua competência, na forma da legislação vigente, sob pena de responsabilidade.
- § 4º** - Após as providências aludidas no § 3º, o respectivo processo de tomada de contas será encaminhado ao Órgão Setorial de Controle Interno para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.
- § 5º** - Aplicam-se as disposições dos parágrafos anteriores deste artigo aos casos em que o conveniente não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.
- Art. 5º** - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação pelo conveniente de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, no prazo definido no caput do artigo 3º desta Instrução Normativa, devendo ser apresentada a prestação de contas da última parcela juntamente com a prestação de contas final dos recursos recebidos.
- § 1º** - O conveniente deverá compor a prestação de contas parcial com a documentação especificada nos itens IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIV, XV do art. 3º e remetê-la ao concedente para juntada dos documentos elencados no inciso I a VII do art. 4º e posterior encaminhamento ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.
- § 2º** - Constatada inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial ou impropriedade na execução do convênio quando da análise da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o conveniente dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou devolver os recursos transferidos, na forma do § 2º do art. 4º desta Instrução Normativa.
- § 3º** - Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação ou devolvidos os recursos transferidos, a Assessoria de Contabilidade Analítica, ou setor equivalente, registrará a inadimplência no Cadastro de Convênios do SIA-FEM, devendo o ordenador de despesas determinar a instauração do processo de tomada de contas, na forma estabelecida na legislação vigente.
- Art. 6º** - O concedente poderá solicitar ao conveniente a juntada à prestação de contas de outros documentos que não estejam relacionados nesta Instrução Normativa, a fim de facilitar a análise quanto ao atingimento dos objetivos pactuados, assim como o Órgão.
- Art. 7º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- Rio de Janeiro, 20 de maio de 2010
EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Auditor-Geral do Estado

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA
Anexo I da Instrução Normativa AGE n.º 10, de 20/05/2010

CONVENENTE			CONVÊNIO N.º	PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS			TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
				DE / / A / /			Parcial Final					
META	ETAPA	DESCRIÇÃO	FÍSICO				FINANCEIRA (Em R\$)					
			Unid.	No Período		Até o Período		Realizado no Período			Realizado até o Período	
FASE	Qtde. Prog.	Qtde. Exec.		Qtde. Prog.	Qtde. Exec.	Concedente	Conveniente	Total	Concedente	Conveniente	Total	
TOTAL GERAL												
LOCAL E DATA:												
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE - NOME, CPF E ASSINATURA												

Correspondente ao Modelo II do Anexo Único da Resolução SEF n.º 09/2003

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA
Anexo II da Instrução Normativa AGE n.º 10, de 20/05/2010

CONVENENTE		CONVÊNIO N.º	PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
			DE / / A / /		Parcial Final			
RECEITA			DESPESA					
VALORES RECEBIDOS:			VALORES (Em R\$)		VALORES RECEBIDOS:		VALORES (Em R\$)	
Saldo Anterior - da conta-corrente - da conta aplicação					Pagamentos Realizados - com Recursos do Concedente - com Recursos da contrapartida do Conveniente - com Recursos da aplicação financeira			
Recursos Financeiros - transferidos pelo Concedente - da contrapartida do Conveniente					Total dos Pagamentos			
Rendimentos de Aplicação Financeira no Período					Recolhimento			
					Saldo			
TOTAL					TOTAL			
LOCAL E DATA:								

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE - NOME, CPF E ASSINATURA

Correspondente ao Modelo III do Anexo Único da Resolução SEF nº 09/2003

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
Anexo III da Instrução Normativa AGE nº 10, de 20/05/2010

CONVENENTE		CONVÊNIO N.º	PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS			TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		Parcial
			DE ___/___/___ A ___/___/___					Final
ITEM	CREDOR - CNPJ/CPF	NAT. DESP.	CH/OB	DATA	TÍT. CRÉDITO	DATA	VALOR (Em R\$)	
SUBTOTAL OU TOTAL								

LOCAL E DATA:
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE - NOME, CPF E ASSINATURA

Correspondente ao Modelo IV do Anexo Único da Resolução SEF nº 09/2003

RELAÇÃO DE BENS
Adquiridos, Produzidos ou Constituídos com Recursos do Estado do Rio de Janeiro
Anexo IV da Instrução Normativa AGE nº 10, de 20/05/2010

CONVENENTE		CONVÊNIO N.º	PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		Parcial
			DE ___/___/___ A ___/___/___				Final
DOC. Nº	DATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO (Em R\$)		TOTAL (Em R\$)	
SUBTOTAL OU TOTAL							

LOCAL E DATA:
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE - NOME, CPF E ASSINATURA

Correspondente ao Modelo V do Anexo Único da Resolução SEF nº 09/2003

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
Anexo V da Instrução Normativa AGE nº 10, de 20/05/2010

CONVENENTE		CONVÊNIO N.º
PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE ___/___/___ A ___/___/___		Parcial Final
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE

				(Em R\$)
SALDO ANTERIOR	DA CONTA-CORRENTE			
	DA APLICAÇÃO FINANCEIRA			
(+) CRÉDITOS	REPASSES			
	RENDIMENTOS			
	CONTRAPARTIDA			
	OUTROS (A ESPECIFICAR)			
(-) DÉBITOS				
(=) SALDO ATUAL				
(+ VALORES PENDENTES (A ESPECIFICAR))				
(- VALORES PENDENTES (A ESPECIFICAR))				
(=) SALDO DO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA				

LOCAL E DATA:
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE - NOME, CPF E ASSINATURA

LOCAL E DATA:

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE - NOME, CPF E ASSINATURA

PARECER TÉCNICO
Anexo IX da Instrução Normativa AGE n.º 10, de 20/05/2010

CONVENIENTE	CONVÊNIO N.º
PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ___/___/___ A ___/___/___	TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Parcial Final

A análise técnica, para emissão do presente Parecer Técnico, baseou-se em: visitas técnicas realizadas em ___/___/___ aos seguintes locais de execução do convênio: _____ (caso não tenham sido realizadas as visitas técnicas, justificar os motivos em Nota Explicativa)
laudos de vistoria ou informações obtidas junto a autoridades públicas do local de sua execução (apensar ao presente parecer)
análise dos documentos apresentados pelo conveniente

Da análise efetuada, constatamos:	S/N	Nota Explicativa
1 a fiel execução do objeto do convênio.		
2 que a execução física ocorreu conforme as metas, prazos e recursos previstos no Plano de Trabalho.		
3 desvios na execução do Convênio, tendo sido tomadas medidas saneadoras (nesse caso, especificar as medidas adotadas).		
4 desvios de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública ou inadimplemento do executor (nesse caso, descrever os fatos ocorridos).		
5 que o Relatório circunstanciado, emitido pelo conveniente, comprova o cumprimento do objeto previsto no Convênio e contém comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.		
6 que o quantitativo de atendimentos informados no Relatório de Atendimento guarda paridade com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, nos casos de convênios relativos às áreas de assistência social, médica e educacional.		
7 outros (a especificar).		

Com base nas constatações acima, emitimos o seguinte Parecer Técnico:

LOCAL E DATA:

GERENTE EXECUTIVO DO CONVÊNIO OU RESPONSÁVEL PELA UNIDADE TÉCNICA
(NOME, CARGO, MATRÍCULA E ASSINATURA)

PARECER FINANCEIRO
Anexo X da Instrução Normativa AGE n.º 10, de 20/05/2010

CONVENIENTE	CONVÊNIO N.º
PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ___/___/___ A ___/___/___	TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Parcial Final

Examinada a presente prestação de contas, constatamos que:		S/N	Nota Explicativa
1	no caso de prestação de contas parcial, o saldo inicial da presente prestação de contas guarda paridade com o saldo final da prestação de contas anterior.		
2	as parcelas do convênio foram liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.		
3	as parcelas referentes à contrapartida foram depositadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.		
4	a movimentação dos recursos, inclusive da contrapartida, foi efetuada em conta corrente bancária, previamente aberta na instituição financeira definida no Termo do Convênio.		
5	os valores constantes da Relação da Execução Físico-Financeira, do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, da Relação de Pagamentos, da Relação de Bens, dos extratos bancários e da Conciliação Bancária guardam paridade entre si.		
6	para cada item relacionado na Relação de Pagamentos há um documento correspondente.		
7	os documentos comprobatórios das despesas estão em nome do Conveniente, identificados com o título e o número do Termo de Convênio e devidamente atestados por dois empregados.		
8	os documentos comprobatórios das despesas estão de acordo com a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial, a trabalhista, previdenciária e tributária, bem como dentro da validade para emissão.		
9	os documentos comprobatórios das despesas foram emitidos dentro da vigência do Convênio.		
10	os recursos do Convênio, enquanto não utilizados, foram aplicados em cadernetas de poupança, no caso de previsão de uso igual ou superior a um mês, ou em um fundo de aplicação financeira de curto prazo ou de operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorreu em prazos menores que um mês.		
11	os saldos remanescentes foram devolvidos monetariamente até 30 dias após a vigência do Convênio.		
12	na ocorrência de despesas glosadas pelo concedente, foi solicitada a devolução do valor impugnado, corrigido monetariamente.		
13	outros (a especificar).		

Com base nas constatações acima, emitimos o seguinte Parecer Financeiro:

LOCAL E DATA:

RESPONSÁVEL PELO SETOR FINANCEIRO DO CONCEDENTE
(NOME, CARGO, MATRÍCULA E ASSINATURA)

RELATÓRIO DO ÓRGÃO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO
Anexo XI da Instrução Normativa AGE n.º 10, de 20/05/2010

CONVENIENTE	CONVÊNIO N.º
PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ___/___/___ A ___/___/___	TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Parcial Final

RELATÓRIO
Elaborar o relatório na forma do Item "4.4.1 - Relatório" do Manual de Auditoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, disponibilizado no sítio eletrônico da Auditoria Geral do Estado no portal da Secretaria de Estado de Fazenda, abordando os seguintes temas:
Manifestação sobre a execução das metas e a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos financeiros transferidos, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo conveniente, bem como os resultados alcançados.
Apreciação dos pareceres técnico e financeiro.
Informação sobre as atualizações do SIAFEM, quanto aos lançamentos referentes ao cadastramento, execução e encerramento do Convênio dentro do prazo de cinco dias a contar do respectivo ato.
Comentar, ainda, entre outros:
Falhas na instrução processual;
Ausência de nomeação do Coordenador Geral de Convênios e do Gerente Executivo do Convênio, se for o caso;
Visita técnica realizada pelo Órgão Setorial de Controle Interno;
Impropriedades encontradas por esse setor na prestação de contas, incluindo nos pareceres técnico e financeiro, indicando as providências adotadas para saná-las.

LOCAL E DATA:

ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE
NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA

CONTADORIA-GERAL DO ESTADO
ATO DO CONTADOR-GERAL
DE 20.05.2010

*Divulga, nos termos da Lei nº 4.056, de 30/12/2002, Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita e Despesa do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, e na forma estabelecida pelo Decreto nº 33.123, de 05/05/2003, relativo ao mês de ABRIL de 2010.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE ANÁLISE E RELATÓRIOS GERENCIAIS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CENTRALIZAÇÃO E ANÁLISE

Situação: FECHADO
Emissão: 18/05/2010

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS

Mês: Abril/2010

RECEITA		PREVISÃO	ARRECADACÃO	
RECEITAS REALIZADAS				
11130001	Adicional do ICMS - Lei 4056/02 - FECF	2.166.000.002,00	750.554.122,43	
19110001	Multas (Lei Estadual nº 1.650/90) - Adicional ICMS - Lei 4.056/02	1.789.097,00	330.545,99	
19110002	Demais Multas e Juros de Mora do Adicional do ICMS - Lei 4.056/02	4.351.179,00	2.170.979,73	
19130001	Multas (Lei Est. 1650/90) da Dívida Ativa Adicional do ICMS - Lei 4056/02	53.508,00	33.978,30	
19130002	Demais Multas Juros de Mora da Dívida Ativa Adicional ICMS - Lei 4056/02	10.752,00	68.506,09	
19310001	Receita da Dívida Ativa do Adicional do ICMS - Lei 4056/02	125.352,00	432.073,18	
TOTAL		2.172.329.890,00	753.590.205,72	
DESPESA				
PROGRAMA	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO	
0002	Gestão Administrativa	103.703.146,31	91.376.745,36	78.851.925,68
0011	Desenvolvimento dos Municípios	545.593,83	10.485,20	-
0050	Gestão Escolar	29.949.615,67	29.949.615,67	28.976.241,11
0051	Produção, Ampl e Melh de Habitação Popular	48.152.352,08	26.698.083,56	20.887.475,89
0052	Nossa Terra	480.759,25	186.295,40	150.950,52
0053	Urb,Regulariz e Integr Assent e Prod de Habit	84.106,00	-	-
0093	Atenção à Saúde	354.352.705,58	146.059.016,87	125.539.226,66
0096	Organiz, Gestão e Fortalecimento do SUS/RJ	21.240.200,00	20.821.400,00	12.206.100,00
0097	Assistência Farmacêutica	62.930.352,06	30.114.328,48	25.210.176,21
0098	Prevenção de Adversidades e Prest de Socorro	78.890.532,66	78.828.737,25	54.127.220,62
0109	Proteção Social Básica de Assist Social	1.436.227,01	1.341.727,00	172.800,00
0110	Proteção Social Especial de Assist Social	12.436.969,28	11.319.755,98	10.721.850,69
0111	Segurança Alimentar e Nutricional	21.840.000,00	13.488.731,14	11.908.950,16
0112	Promoção e Proteção da Criança e Adolescente	13.134.883,24	11.014.616,52	6.949.901,35
0114	PAC Social e Geração de Renda	5.497.977,56	5.087.677,22	4.497.562,44
0115	Prom e Def Direitos Humanos e da Cidadania	1.431.775,58	810.866,38	363.366,38
0118	Atendimento Social à População Adulta	2.376.000,87	1.421.612,66	1.057.009,44
0121	Expansão e Melhoria da Educação Profissional	8.456.717,00	2.579.515,61	2.066.157,43
0122	Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ	7.870.855,20	5.396.592,79	5.046.343,38
0124	Educação à Distância	22.566,67	15.275,99	15.275,99
0150	Escola Inclusiva	138.128,56	16.496,10	13.996,10
0152	Operacion e Desenvolv da Rede de Ensino	7.593.755,64	-	-
0158	Modernização Operac e Tecnológica da SEEDUC	21.459.058,22	14.322.481,69	8.321.572,29
0161	Iscenção de Pagmento nos Transport Coletivos	4.671.992,30	4.670.992,30	4.670.992,30
0163	Programa de Aceleração do Crescimento-PAC RJ	17.652.750,10	11.124.643,79	1.035.604,84
TOTAL		826.349.020,67	506.655.692,96	402.790.699,48

Fonte SIAFEM

Ronald Marcio G. Rodrigues
Coordenador – Mat.0.819.458-1
Contador – CRC-RJ 79.208

José Valter Cavalcante
Superintendente - Mat. 816.216-6
Contador - CRC-RJ 70.338

Nestor Lima de Andrade
Contador-Geral - Mat. 816.228-1
Contador - CRC-RJ 76.154

*Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 20.05.2010.

Id: 962012

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL
DE 14/05/2010

Processo nº E-04/055.184/87 - **ELIZABETH DE OLIVEIRA**.
Processo nº E-04/216.125/87 - **ROSA MARIA RIBEIRO DA CRUZ**.
INDEFIRO

Id: 961759

DE 14.05.2010

Processo nº E-04/803.527/1968 - **SIDNEY ROCHA DE ALMEIDA** - Autorizo o gozo da licença-prêmio.
Processo nº E-04/003.036/1977 - **DURVAL MARCOS GUIMARÃES MORAES** - Autorizo o gozo da licença-prêmio.
Processo nº E-04/054.492/1987 - **JORGE HENRIQUE PRADO NERY** - Autorizo o gozo da licença-prêmio.
Processo nº E-04/221.484/1987 - **SHIRLEY SOARES DOS REIS** - Autorizo o gozo da licença-prêmio.
Processo nº E-04/225.127/1987 - **MARINALVA FERREIRA DE ARAUJO CRISTINO** - Autorizo o gozo da licença-prêmio.
Processo nº E-04/298.049/1987 - **DULCINEA DOLÓR** - Autorizo o gozo da licença-prêmio.
Processo nº E-04/410.458/1988 - **GEORGETE PEREIRA CECILIANO** - Autorizo o gozo da licença-prêmio.
Processo nº E-04/030.475/1989 - **NEWTON MATOS DE LIMA** - Autorizo o gozo da licença-prêmio.
Processo nº E-04/030.734/1991 - **ANTÔNIO MARCOS MOISÉS BRANDÃO** - Autorizo o gozo da licença-prêmio.
Processo nº E-04/048.051/1997 - **CLEUZA BASTOS PINTO** - Autorizo o gozo da licença-prêmio.

Id: 961768

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 20/05/2010

Processo nº E-04/662.432/1976 - **LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA GUERRA**, Oficial de Fazenda "C", matrícula 0.029.465-2. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio de acordo com o disposto no art. 19, inciso VI do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentada pelo art. 129 do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 02/11/2004 a 31/10/2009.

Processo nº E-04/004.267/2010 - **GILSON MAGRANI**, Contador "C", matrícula 0.816.246-3. Concedo 09 (nove) meses de licença-prêmio de acordo com o disposto no art. 19, inciso VI do Decreto-Lei nº

220/75, regulamentada pelo art. 129 do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de 09/08/1994 a 07/08/1999, de 08/08/1999 a 05/08/2004 e de 06/08/2004 a 04/08/2009.

Processo nº E-04/190.174/2010 - **PAULO ROBERTO RODRIGUES DE CAMPOS**, Técnico de Fazenda "C", matrícula 0.196.104-4. Concedo 15 (quinze) meses de licença-prêmio de acordo com o disposto no art. 19, inciso VI do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentada pelo art. 129 do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de 15/06/1982 a 13/06/1987, de 14/06/1987 a 11/06/1992, de 12/06/1992 a 10/06/1997, de 11/06/1997 a 09/06/2002 e de 10/06/2002 a 08/06/2007.

Id: 961766

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária do dia 09 de junho de 2010 às 14h 30min

Recursos nºs 35.015 A 35.018 - Processos nºs E-04/071.919/2008, E-04/071.924/2008, E-04/071.946/2008 e E-04/071.961/2008 - Recorrente: SONDAS DISTRIBUIDORA S.A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Marcello Tourmillon Ramos - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 37.299 (24.704) - Processo nº E-34/208.173/2005 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: POSTO COPA 70 LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Chor - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 36.839 (22.137) - Processo nº E-34/264.053/2004 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE ALÉM PARAIBA DE RESPONSABILIDADE LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

Id: 961936

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 26 de maio de 2010, às 13h:30min.

Recurso nº 30.576/RV - Processo nº E-34/274.097/2006 - Recorrente: QUALIMAT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A

- Recorrida: 7ª TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Chor - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

Recursos nºs 36.850 e 37.956 (20.218 e 20.217)/RV - Processos nºs E-04/115934/2001 e E-04/115.933/2001 - Recorrente: DISPORT DO BRASIL LTDA (ATUAL PAQUETA CALÇADOS LTDA) - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Chor - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 34.869(504.950)/RO - Processo nº E-34/274.097/2006 - Recorrente: 7ª TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TNL PCS S/A - Relator: Conselheiro Luiz Chor - Representante da Fazenda: Dra. Patrícia Cláudia Damous de Moraes.

Recurso nº 32.778/RV - Processo nº E-04/146.142/2007 - Recorrente: SARAPUI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 31.455(25.569)/RV - Processo nº E-04/665.857/1993 - Recorrente: CAVALO MARINHO COMESTÍVEIS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo - Representante da Fazenda: Dr. José Bessa Nogueira.

Recurso nº 35.200/RV - Processo nº E-34/117.898/2005 - Recorrente: ARTES GRÁFICAS EDIL LTDA - Recorrida: 8ª TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dr. José Bessa Nogueira.

Recurso nº 38.406(26.745)/RV - Processo nº E-34/126.629/2006 - Recorrente: DIG DISTRIBUIDORA GUANABARINA DE VEÍCULOS LTDA - Recorrida: 5ª TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dr. José Bessa Nogueira.

Id: 962085

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Novos Telefones

AGENCIA RIO

Tels.: 2332-6548, 2332-6560 e Fax 2332-6549